

c) Critério C — contributo do projecto para a optimização dos recursos afectos às acções elegíveis:

	Contributo forte	Contributo médio	Contributo fraco
Pontuação	15	10	5

d) Critério D — impacto estimado do projecto face aos objectivos das acções elegíveis:

	Impacto forte	Impacto médio	Impacto fraco
Pontuação	10	5	0

3 — A valia dos projectos é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = CA + CB + CC + CD$$

em que:

- VP — valia do projecto;
- CA — critério A;
- CB — critério B;
- CC — critério C;
- CD — critério D.

4 — Não podem beneficiar de apoio os projectos cuja valia seja inferior a 50 pontos.

5 — A intensidade do incentivo a conceder determina-se em função da pontuação obtida pelos projectos nos termos seguintes:

Valia dos projectos	Taxa de apoio (percentagem)
50 a 59 pontos	20
60 a 69 pontos	35
70 a 79 pontos	50
80 a 89 pontos	65
90 a 100 pontos	75

6 — No caso de projectos manifestamente inovadores e ou estruturantes para o turismo nacional, a intensidade do incentivo indicada no número anterior poderá ser bonificada até 25 pontos percentuais, a acrescer ao apoio que resulta da pontuação que traduz a valia dos projectos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 23/2002

Através do Despacho Normativo n.º 6/2002, de 16 de Janeiro, foram definidas as regras relativas a competência, metodologia, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) de ajudas comunitárias para a campanha de 2002-2003.

Considerando que o prazo, que se encontra fixado no referido despacho normativo, para a apresentação do pedido de ajudas «Superfícies» (modelo A) pode não ser suficiente para a regularização dos problemas

que nesta campanha se verificaram ao nível da gestão de alguns baldios, nomeadamente no que respeita à atempada distribuição pelo gestor do baldio da respectiva área aos diferentes utilizadores, justifica-se a prorrogação daquele prazo por uma semana.

Considerando que as mesmas circunstâncias podem também condicionar a apresentação do pedido de ajudas «Animais» (modelo N) e que, portanto, se justifica a aplicação de igual prorrogação a este modelo:

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O prazo previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 da parte II do Despacho Normativo n.º 6/2002, de 16 de Janeiro, é prorrogado até 12 de Abril de 2002.

2 — As candidaturas respeitantes aos modelos abrangidos pelo número anterior deverão continuar a ser entregues no INGA, pelas entidades credenciadas, dentro dos prazos que se encontram previstos respectivamente nas alíneas a) e b) do n.º 1 da parte V do citado despacho normativo e, o mais tardar, até ao dia 17 de Maio de 2002.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 21 de Março de 2002. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2002

Usando dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 75.º e pelo artigo 195.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1.º Ao aviso n.º 1/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 1995, é aditado um n.º 2.º-A com a seguinte redacção:

«2.º-A As instituições que ofereçam produtos e serviços que possam ser solicitados ou adquiridos através da Internet devem possibilitar a consulta, nos ou através dos respectivos sítios, da informação referida no n.º 1.º, relativa a tais produtos e serviços.»

2.º O presente aviso entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Lisboa, 27 de Março de 2002. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

